

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB -CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI

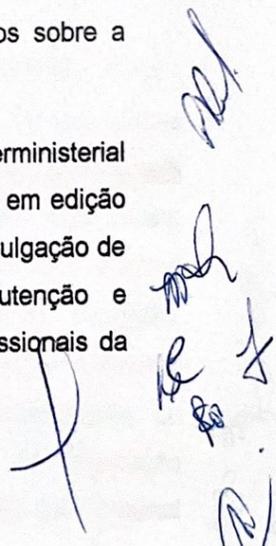
Aos doze dias do mês de Maio de dois mil e vinte dois, reuniram-se em uma das dependências da EMEF Estevan Placêncio, em primeira chamada, às 14h, os membros titulares e, na ausência destes, os suplentes, conforme agendamento em calendário prévio. Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho, Sra. **Maria de Fátima Leite**, agradeceu a presença dos membros: **Marly Isabel Camargo De Toledo, Luiz Carlos Do Carmo Silva, Liiian Danyi Marques Rampaso, Patricia Pereira Novais, José Raimundo Neto e Soraia Vieira Guedes de Oliveira**, ressaltou a importância da participação e acompanhamento de todos. Sendo assim, neste momento a Sra. Presidente, inicia a reunião dando as boas vindas aos presentes, passando a discorrer sobre a seguinte ordem do dia:

I - Expediente:

• **Comunicados da Presidente e dos Conselheiros:**

a) No dia 06/05/2022 o Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas – TCE visitou a Secretaria de Educação para solicitar esclarecimentos sobre a reprogramação dos recursos recebidos do Fundeb em 2021.

b) Como já noticiado pela CNM no dia 05 de maio, a Portaria Interministerial 2/2022, dos Ministérios da Educação e da Economia, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) no dia 29 de abril, com a divulgação de novas estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2022.



Estimativa – Fundeb 2022- Portaria nº 02, de 29/04/2022.

Município Coeficiência de distribuição Estimativa Receita 2022 VAAF VAAT Estimativa Total
Receita

Barueri	0,008576047374	433.442.823,39	-	-	433.442.823,39
---------	----------------	----------------	---	---	----------------

II – Ordem do dia

a. A Coordenadora Técnica de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Barueri, Sra. Simone encaminhou um ofício referente aos questionamentos sobre o enquadramento de profissionais - recursos do Fundeb, assunto tratado na última reunião realizada no dia 28/04/2022.

" Relativamente ao questionamento, constante da ata da 4ª Reunião do Conselho do FUNDEB, realizada em 28/04/2022 especificamente, no que diz respeito à remuneração de profissionais com recursos do FUNDEB, esclarecemos que a inclusão de profissionais se encontra em estrita **obediência aos dispositivos da Lei Federal no 14.726/2021 e inclusive, em total conformidade com as orientações do Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - 2021.**"

A propósito a Lei Federal no 14.276/2021 que regulamentou o FUNDEB, trouxe, de forma literal, no inciso II, do artigo 26, a permissão para a utilização desse recurso com os **profissionais da educação e não apenas com os profissionais do magistério**, apontando, inclusive, a totalidade dos beneficiados, quais sejam: *"Docentes, profissionais no exercício de função de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica."* Acrescenta-se, por ser importante, o entendimento exarado pelo Tribunal

Handwritten signatures and initials on the right margin.

de Contas do Estado de São Paulo sobre a Lei federal no 14.726/2021, sobretudo, o teor do manual do TCESP – 2021 (fls. 18), que, em conformidade com o art. 70 da LDB, enumerou as despesas amparadas no conceito de remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação; contemplando os seguintes profissionais

1. Habilitação de professores leigos;

2. Capacitação dos profissionais da Educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica) por meio de programas de formação continuada;

3. Remuneração dos profissionais de educação básica que desenvolvam atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, secretário (a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

Ainda assim, caso persistam dúvidas, sugerimos que esse Conselho solicite a emissão de parecer jurídico, juntamente com o envio deste questionamento à Secretaria de Educação e também à Secretaria de Administração, a fim de que procedam à avaliação das atribuições das funções que se enquadrem ou que não se enquadrem na Lei federal no 14.276/2021.

O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol dessas ações despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei no 9.394, de 1996 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, todas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and several illegible marks.

essas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino: a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da Educação - estão contemplados nesse grupo as despesas realizadas com: - habilitação de professores leigos; - capacitação dos profissionais da Educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada; - remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública. b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino: - aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; - ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; - aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas etc.); - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica etc.). Fundeb 2021 Perguntas e Respostas TCESP

b-) Momentos de Estudo - Lei 14.276, de 27/12/2021, altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

c-) Foi solicitado o agendamento de uma reunião com o representante da Controladoria do Município de Barueri, para esclarecimentos a estes Conselho.

Barueri, 12 de maio de 2022



Maria De Fátima Leite Presidente - Cacs / Fundeb



1. Patricia Pereira Novais



2. José Raimundo Neto

3. Ricardo Caiiffa (ausente)

4. Luiz Carlos do Carmo Silva

5. Marly Isabel Camargo de Toledo

6. José Teodósio da Silva Neto (ausente)

7. Soraia Vieira Guedes de Oliveira

8- Lilian Danyi Marques Rampaso

9- Selma de Lima Silva (ausente)

10- Angela Maria Gonçalves Lemos (ausente)